

1. JURISDIÇÃO

- Aplica-se às servidoras da USP em regime da CLT que exercem suas atividades em locais insalubres.

2. OBJETIVOS

- Estabelecer critérios e procedimentos para realocação de servidoras gestantes ou lactantes que atuam em atividades, operações ou locais insalubres, a fim de dar cumprimento à legislação vigente.

3. COMPETÊNCIA

3.1 por parte da interessada

- Informar a chefia imediata sobre o início da gestação e da subsequente lactação apresentando exame laboratorial específico no caso de gravidez e declaração de próprio punho da interessada sobre o período de lactação.

3.2 por parte da chefia imediata

- Elaborar relatório contendo a relação de atividades exercidas pela servidora, bem como propor alternativamente atividades correlatas a sua função em locais salubres.
- Juntar exame laboratorial, a declaração da servidora sobre o período de lactação e o relatório de atividades ao processo de contrato da interessada encaminhando-o à área de pessoal para que a documentação seja submetida à avaliação do SESMT.

3.3 Por parte da área de pessoal

- Encaminhar a documentação ao SESMT.

3.4 por parte do SESMT

- Avaliar a documentação apresentada, analisando se as atividades alternativas são compatíveis com a função exercida pela servidora.
- Realizar visita aos locais indicados pela chefia imediata para a realocação da servidora a fim de constatar a ausência de riscos.

- Quando for o caso, não sendo possível a permanência da servidora nos locais sugeridos, propor readequações nas atividades e locais, submetendo a proposta ao DRH para manifestação.

4 CRITÉRIOS

- Para atender ao disposto no artigo 158 inciso I e II da CLT, as servidoras desta Universidade devem ser orientadas a informarem sobre o início da gestação e da subsequente lactação a sua chefia imediata.
- Por questão de dever legal a ausência de comunicação das interessadas não impede a USP de iniciar os procedimentos necessários para acionamento do SESMT, ou seja, a chefia imediata ou o Órgão superior dentro da estrutura administrativa da Unidade/Órgão, assim que tomar conhecimento da gestação, ficará responsável pela comunicação, caso ela mesma não o faça.
- Durante o afastamento das atividades e/ou do local de trabalho original para uma atividade e/ou local salubre, será interrompido o pagamento do adicional de insalubridade que vinha sendo pago por absoluta ausência de amparo legal, pois o adicional de insalubridade é devido durante o exercício de atividades em locais insalubres. A interrupção se dará após avaliação ambiental e emissão de Laudo pelo SESMT.
- A servidora só poderá retornar ao local de trabalho de origem ou a outro local / atividade insalubre após nova avaliação ambiental e emissão de novo Laudo pelo SESMT.
- Nos casos em que por orientação do SESMT houver necessidade de alteração provisória de função serão seguidos os procedimentos descritos na rotina “Alteração de Função CLT” deste Manual.

5 LEGISLAÇÃO

- Lei 13.287/2016 que introduziu na CLT o artigo 394-A
- Artigo 392, § 4º inciso I da CLT
- Artigo 158 inciso I e II da CLT

Criado em 23/02/2017

Por Roseli Emilia José